



CÂMARA MUNICIPAL DE IACIARA – GO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Termo de Referência visa orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica, para prestar serviços técnicos profissionais especializados em consultoria e assessoria jurídica para o Poder Legislativo de Iaciara Goiás;
- 1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente instrumento versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA O PODER LEGISLATIVO DE IACIARA GOIÁS**, nas especificações da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo;

Item	Un.	Quant.	Descrição	V. Unitário	V. Total
01	Mês	11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA O PODER LEGISLATIVO.	R\$ 4.500,00	R\$ 49.500,00

- 2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especiais;
- 2.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima;
 - 2.3.1. Os valores referenciais indicados na tabela representam apenas uma expectativa orçamentária. Para a obtenção do valor estimado preciso, o setor competente deverá realizar a devida pesquisa de mercado, em conformidade com as disposições previstas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas Instruções Normativas SEGES nº 065/2021 e nº 009/2023 do TCM/GO, garantindo assim a correta adequação dos preços praticados no mercado às necessidades da Administração.
- 2.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista sua necessidade contínua;



CÂMARA MUNICIPAL DE IACIARA – GO

- 2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação será de 11 (onze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e mediante anuência das partes contratadas;
- 3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. FUNDAMENTAÇÃO

- 4.1. Trata-se a presente justificativa para a contratação de profissional técnico, para prestar serviços especializados a favor da Câmara Municipal de Iaciara-GO, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização necessária;
- 4.2. Nesse contexto, versa a Nova Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, sobre a inexigibilidade:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

- 4.3. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74, III da Lei 14.133/21, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas;
- 4.4. Assim, quando presente a notória especialização dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica, inegavelmente que a Nova Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços, imprescindível é a notória especialização do profissional a ser contratado ou empresas de notória especialização;
- 4.5. Acerca da notória especialização do profissional a ser contratado, a Nova Lei de Licitações, em seu art. 74, III, § 3º, estabelece que:

“Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória



CÂMARA MUNICIPAL DE IACIARA – GO

especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”

- 4.6. Com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do contratado dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da Câmara Municipal forem evidenciados;
- 4.7. O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços técnicos profissionais especializados em consultoria e assessoria jurídica para o Poder Legislativo de Iaciara Goiás;
- 4.8. A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontra sintonia com os princípios das qualificações técnicas. Ademais ao que se refere Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

“[...]”

A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.”

- 4.9. Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, in verbis:

“[...]”

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma



CÂMARA MUNICIPAL DE IACIARA – GO

decorrência

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos

necessários à licitação [...]

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.”

- 4.10. No caso em tela é exatamente o que ocorre, nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n. 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- 4.11. Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de



CÂMARA MUNICIPAL DE IACIARA – GO

treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A presente contratação não possui previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), considerando que este ainda não foi elaborado para o exercício de 2026;
- 5.2. Contudo, esta contratação se alinha aos instrumentos de peças de planejamento do ano em exercício, como o Plano Plurianual, a Lei Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentaria Anual do Município de GO.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A solução escolhida e a ser adotada pela Câmara Municipal é a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, considerando a singularidade, confiabilidade e alto teor intelectual da contratação, conforme Art. 74, Inc. III, alínea c) da Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Subcontratação

- 7.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.2. Garantia

- 7.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. SIGILO DO CONTRATO

- 8.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

9. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Compras Públicas, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei 14.133/21, que regem o presente Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE IACIARA – GO

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Local e horário de execução dos serviços

- 10.1.1. A contratada deverá estar à disposição da Câmara Municipal de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, para atender a dúvidas e consultas por meio de ligações telefônicas e/ou e-mails, garantindo o pronto atendimento às demandas solicitadas. Ademais, compromete-se a comparecer presencialmente à sede da Câmara Municipal sempre que formalmente convocada, para participar de reuniões, prestar esclarecimentos ou executar atividades que demandem sua presença física, observando os prazos e condições estabelecidos pela Administração;

10.2. Garantia do serviço

- 10.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante a empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.6. **Preposto**
- 11.6.1. A Contratada designará o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 11.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição, através de meio eletrônico digital, para execução do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE IACIARA – GO

- 11.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.7. Fiscalização

- 11.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 11.7.2. O fiscal será devidamente nomeado através de portaria ou instrumento interno próprio, emitida pelo gestor do órgão.

11.8. Fiscalização técnica

- 11.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 11.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 11.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 11.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 11.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 11.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.9. Fiscalização administrativa

- 11.9.1. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);



CÂMARA MUNICIPAL DE IACIARA – GO

- 11.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.10. Gestão do contrato

- 11.10.1. O fiscal será devidamente nomeado através de portaria ou instrumento interno próprio, emitida pelo gestor do órgão.
- 11.10.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando, se necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- 11.10.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
- 11.10.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- 11.10.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- 11.10.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- 11.10.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);



CÂMARA MUNICIPAL DE IACIARA – GO

- 11.10.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 12.1. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado;
- 12.2. Para efeito do pagamento, o contratado deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal;
- 12.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 12.3.1. Não produzir os resultados acordados;
 - 12.3.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 12.3.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.4. Liquidação

- 12.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **5 (CINCO)** dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, mediante apresentação de requerimento e do Relatório Mensal das atividades, aprovado por pessoa designada;
- 12.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) prazo de validade;*
 - b) data da emissão;*
 - c) dados do contrato e do órgão contratante;*
 - d) valor a pagar; e*
 - e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*
- 12.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 12.4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- 12.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por



CÂMARA MUNICIPAL DE IACIARA – GO

igual período, a critério do contratante;

- 12.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

- 12.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

12.5. Prazo de pagamento

- 12.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias contados da liquidação da nota fiscal;
- 12.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

12.6. Forma de pagamento

- 12.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 12.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 12.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 12.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 12.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IACIARA – GO

13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, sendo que o prestador de serviços selecionado deverá possuir expertise, experiência comprovada e capacidade técnica na execução do objeto contratado, assegurando a qualidade e a eficiência do atendimento às necessidades da Administração, além de valor compatível com o mercado, comprovado por meio da parametrização de preços encontrados em contratações similares.

13.2. Exigências de habilitação

13.2.1. As exigências de habilitação encontram-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o ano em exercício, conforme declaração emitida pelo Departamento de Controle Interno.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 15.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 15.2. Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 15.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 15.4. Responsabilizar-se pelos encargos e quaisquer outras despesas com a equipe de trabalho;
- 15.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 15.6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo;
- 15.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 15.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de (apontar em quantos dias anteriores a entrega a empresa deverá falar que não conseguirá entregar) dias que antecedem o prazo final para o fim do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Receber provisoriamente o serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE IACIARA – GO

- 16.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 16.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 16.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contados da assinatura do contrato, aplicando-se o índice INPC;
- 17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 17.8. O reajuste será realizado por Apostilamento;
- 17.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato;
- 17.10. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato;
- 17.11. O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei no 14.133/2021;
- 17.12. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, conforme previsto artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IACIARA – GO

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

19. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 19.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções dispostas da Lei 14.133/2021.

21. FORO

- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iaciara, Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Iaciara GO, 21 de janeiro de 2026.

Jaqueline da Paixão Felix da Silva
Secretária